

— Edição Extra —

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, **NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que prorrogou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo até 22 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a quarentena estabelecida pelo Decreto Municipal nº 123, de 23 de março de 2020, pelo o mesmo período previsto pelo Governo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a medida de quarentena prevista no art. 2º do Decreto nº 123, de 23 de março de 2020, pelo período de 8 a 22 de abril de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão das aulas na rede municipal de ensino por igual período ao estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º A quarentena se aplica também ao funcionamento do Tiro de Guerra 02-020 (Limeira-SP).

Art. 4º O artigo 9º do Decreto nº 123, de 23 de março de 2020, passa ter a seguinte redação:

"**Art. 9º** Os estabelecimentos que descumprirem a quarentena instituída estarão sujeitas às seguintes medidas:

I - Interdição do estabelecimento;

II - Em reiterando o descumprimento, a cassação do alvará de funcionamento;

III - Havendo nova reincidência, a aplicação de multa cumulativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A medida deverá ser precedida de orientação por parte da fiscalização e, sendo desrespeitada a orientação, proceder-se-á as medidas previstas.

§ 2º A imediata cassação do alvará e a interdição não prejudicarão o direito de defesa e o restabelecimento ao "status quo ante".

§ 3º Os valores das multas serão recolhidos aos cofres públicos, por guia própria, em favor do Fundo Municipal de Saúde, para utilização no combate do Covid-19.

§ 4º O recolhimento da multa é condição para emissão de novo alvará de funcionamento e liberação do estabelecimento.

§ 5º Todos os fiscais da Administração Direta, bem como a Guarda Civil Municipal, ficam incumbidos da fiscalização, com poderes de emitir os autos de infração e proceder a medida de interdição, comunicando-se à Secretaria Municipal de Fazenda para cassação de alvará. " (NR)

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 145, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, **NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que prorrogou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo até 22 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Referência para tratamento do Covid-19, no âmbito municipal, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no prédio do Hospital Sociedade Operária Humanitária, de onde será destacada uma ala específica para sua implantação.

Art. 2º Os demais hospitais do Município, quer públicos, quer privados, de acordo com o procedimento médico cabível ao caso, farão os encaminhamentos dos pacientes para tratamento semi-intensivo e intensivo à Unidade de Referência mencionada no caput do artigo anterior.

Art. 3º Na Unidade de Referência ora designada, em setor de pronto atendimento específico, bem como nas Unidades de Saúde Municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, serão feitos, preferencialmente, os atendimentos dos pacientes com suspeita de Covid-19.

Art. 4º Para os casos em que, de acordo com o quadro clínico, não seja necessária internação ou observação hospitalar, far-se-á o isolamento domiciliar, com acompanhamento de equipe própria designada para tal fim.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá, em comum acordo com todos os hospitais do Município de Limeira, quer públicos, quer privados, força tarefa para enfrentamento ao Covid-19, estabelecendo convênio próprio para tal fim, ou ainda, mediante requisição, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 108, de 16 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTTON
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete



PRECISA DA OPERAÇÃO TAPA BURACO?

DISQUE 156

Existe algum buraco nas ruas por onde passa?

INFORME A PREFEITURA

Unindo forças por uma cidade melhor



CELULAR E DIREÇÃO NÃO COMBINAM

NO TRÂNSITO, SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA. A vida deve ter preferência

Usar o celular ao volante enquanto dirige aumenta em 400% o risco de acidentes.

O motorista deve estar 100% focado no trânsito, e por isso não pode utilizar o aparelho.

Multa de R\$ 130,16
4 pontos na CNH - Infração média
Dirigir utilizando fone de ouvido conectado a algum aparelho sonoro ou telefone celular (Art 252)

Multa de R\$ 293,47
7 pontos na CNH - Infração gravíssima
Dirigir segurando ou manuseando o celular (Art 252)

Fique ligado. Se precisar atender o celular, sempre estacione o carro em local seguro e adequado.

Lembre-se: sua vida e dos outros vale mais do que qualquer telefonema.

Limeira TRÂNSITO do bem

Unindo forças por uma cidade melhor

Se você não faz seu trabalho o mosquito faz o dele



Somos todos responsáveis por manter o mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya longe dos nossos lares. Faça sua parte, não deixe água parada dando sopa por aí.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

#emLimeiratem FEIRAS LIVRES

3ª feira			Sábado		
7h às 11h	Vl. Queiroz	R. Baianinha	7h às 11h	Jd. Lago	R. José Duarte Do Pátio
4ª feira			7h às 11h	Jd. Santa Eulália	R. Ana Tomenas Tolle
7h às 11h	Jd. Bandeirantes	R. Benedito Carlos De Lima	7h às 11h	Vl. Camargo	R. Fortunato Lucatto
7h às 11h	Jd. Ouro Verde	R. Acelino Costa Tank	7h às 11h	Jd. Aeroporto	R. Adilson Edgard Amigo
7h às 11h	Pq. Hipólito	Av. Arlinda Abreu Ribeiro	14h às 18h	Jd. Vista Alegre	R. José Antonio Massaro
14h às 18h	Pq. N. S. Dores II	Av. Frei João Das Mercês	Domingo		
5ª feira			7h às 11h	Jd. Esteves	Av. Maestro Xixiri
7h às 11h	Jd. Pirotilinga	R. Cap. Manoel F. Camargo	7h às 11h	Pq. N. S. Dores	R. Evaristo Olivato Filho
7h às 11h	Cecap	R. Arlindo Silvestre	7h às 11h	Pq. N. S. Dores IV	Av. Jaime Cheque
7h às 11h	Via Independência	R. Candido Portinari	Dias em que não há feiras: Sexta-Feira Santa, Dia de Natal e Ano Novo, pois são antecipadas.		
6ª feira					
7h às 11h	Jd. São Paulo	Av. Dam Lillo José Soares	ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL		
7h às 11h	Vl. Rosália	R. Frederico Tetzner Sob*			
7h às 11h	Vl. Teixeira Marques	R. Joaquim Aguiar Barros			

JORNAL OFICIAL DIGITAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXPEDIENTE
Produzido na Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato - MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Renato Antonio de Paula

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O Jornal Oficial Digital do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira - Criado pela Lei Municipal nº 5909, de 02 de outubro de 2017.

Paço Municipal Prefeito Waldemar Mattos Silveira (Memau)
Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Edifício Prada - CEP: 13.481-900 - Centro - Limeira-SP
Fones: 3404.9600 e 3404.9601 - www.limeira.sp.gov.br

Unindo forças por uma cidade melhor

**IMPOSTOS
BEM APLICADOS
CIDADE
MELHOR**

NOSSO TRABALHO NÃO PARA

Por onde se anda em Limeira é possível ver as melhorias que o investimento do seu IPTU proporcionam



**AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES
DO RESIDENCIAL RUBI**



Os vencimentos da primeira parcela e da cota única ocorrem de 10 a 19 de abril, seguindo um controle de registro de cadastro dos imóveis.

**PROGRAMA-SE
DESCONTO
4%
PAGAMENTO À VISTA**

A atual Administração está trabalhando em ações constantes que trazem mais benefícios para a população. Melhorias significativas na área de Saúde, Segurança, Educação, serviço de Zeladoria constante em praças e espaços de esporte e lazer, recalçamento de vias, podem ser vistas por toda a cidade. O sentimento de pertencimento e bem-estar está presente pelos quatro cantos de Limeira. E muito mais realizações estão em andamento.

www.limeira.sp.gov.br/iptu



Unindo forças por uma cidade melhor

**ALERTA
DENGUE
MATA
ATENÇÃO TOTAL**

FAÇA SUA PARTE

Com a **DENGUE TIPO 2** os cuidados devem ser redobrados. O risco para quem já teve dengue é maior e todos devem **AGIR** para eliminar o mosquito

**O MAIOR FOCO DO
AEDES AEGYPTI ESTÁ
EM SEU QUINTAL.
ELIMINAR CRIADOUROS
É A FORMA MAIS
EFICAZ DE COMBATER
O MOSQUITO**

**10 minutos
por semana**

O ciclo de vida do *Aedes aegypti* leva de 7 a 10 dias. Por isso, se eliminarmos os criadouros uma vez por semana, interrompemos o nascimento de novos mosquitos.

-  **Garrafas retornáveis:** Mantenha de cabeça para baixo e em local seco
-  **Pneus:** Guarde os pneus secos e em local coberto
-  **Latas e frascos úteis:** Mantenha-os secos e em local coberto
-  **Baldes e Regadores:** Mantenha-os secos e em local coberto
-  **Ralos Externos:** Despeje água sanitária uma vez por semana
-  **Pratos de plantas:** Retire o pratinho dos vasos ou mantenha seco depois de regar

 Fique atento se ocorrer febre, dor de cabeça, prostração, dor atrás dos olhos e nas juntas procure atendimento médico.



Unindo forças por uma cidade melhor

**ALERTA
DENGUE
MATA**

O risco para quem já teve dengue é maior, por isso todos devem **AGIR** para eliminar o mosquito.

**O MAIOR FOCO DO
AEDES AEGYPTI ESTÁ
EM SEU QUINTAL**

**10 minutos
por semana**

**ELIMINAR CRIADOUROS
É A FORMA MAIS EFICAZ
DE COMBATER O MOSQUITO**



Unindo forças por uma cidade melhor

CORONAVÍRUS (COVID-19)

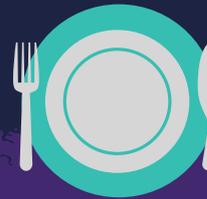
O QUE VOCÊ PRECISA SABER?

Contra o novo coronavírus, a gente não precisa ter medo.
Precisa de prevenção e informação verdadeira.

www.limeira.sp.gov.br/coronavirus



Lavar bem as mãos e antebraços com água e sabão durante 20 segundos, inclusive entre os dedos e debaixo das unhas



Não compartilhar objetos pessoais como toalhas, copos, canetas, celulares e computadores



Cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar, com os braços ou lenços descartáveis, e, se usar as mãos, lave-as novamente, já que elas são as que mais constam em outras pessoas e objetos



Manter a distância de 2 metros de pessoas tossindo ou espirrando

AJUDE A COMPARTILHAR ESSAS SIMPLES ATITUDES. ASSIM O CORONAVÍRUS NÃO SE ESPALHA.

CASO TENHA RETORNADO DE VIAGENS INTERNACIONAIS COM FEBRE E SINTOMAS RESPIRATÓRIOS, OU TEVE CONTATO COM PESSOAS COM CASO CONFIRMADO DO CORONAVÍRUS OU SUSPEITO.

Informações:

Vigilância Epidemiológica: 3442.5984 | 3441.1914

Departamento de Vigilância em Saúde: 3404.9689 • Ouvidoria do SUS: 3404.9674



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL